

Id:1252568D61934DF3

Id:1252568D619349FF



PREFEITURA DE OEIRAS
Mais trabalho, novas conquistas



PORTARIA Nº 573/2021, de 21 de junho de 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRIPIRI-PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, II, "a", "b", "c" da Lei Orgânica do Município de Piri-piri.

RESOLVE:

Art. 1º – **CONCEDER** ao servidor **HIGO SILVA DE SOUSA**, portador do RG nº 3.404.280 SSP/PI e CPF nº 824.682.223-34, Vigia, matrícula nº 995708-2, **LICENÇA ESPECIAL**, de 03 (três) meses, nos termos do artigo 74 da Lei Orgânica do Município de Piri-piri, com início em **01/07/2021** e término em **30/09/2021**.

Art. 2º- A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º- Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos 21 (vinte e um) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um (2021).


JOVENIA ALVES DE OLIVEIRA MONTEIRO
Prefeita Municipal de Piri-piri

Id:1518E17E1CA74A05



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO
Rua: Antônio Mascarenhas s/nº, Centro
Fone: (89) 3556 0029

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO-PI

ADMINISTRATIVO Nº 006IN/2021-PMRF INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 006IN/2021.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ACESSORIA JURÍDICA, ATRAVÉS DA PESSOA JURÍDICA **JACQUELINE DE PAULA BARBOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, INSCRIÇÃO, CNPJ: 18.985.386/0001-01, com endereço na Rua Fernandes Tourinho, 999, sala 202, Bairro Lourdes, Minas Gerais - MG, CEP 30.112-203, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO E INCREMENTO DE RECEITAS DECORRENTES DE ISSQN DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, CORRESPONDENTES BANCÁRIOS, CARTÓRIOS, SEGMENTOS SENSÍVEIS A SONEGAÇÃO FISCAL (ACADEMIAS, CINEMAS, CONSTRUÇÃO CIVIL, HOTEIS, FARMÁCIAS DE MANIPULAÇÃO, INSTITUIÇÕES DE ENSINO, PEDÁGIOS E PLANOS DE SAÚDE, E GRANDES CONTRIBUÍNTES, SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO E INCREMENTO DE RECEITAS DECORRENTES DE AUDITORIA DO SIMPLES NACIONAL, SERVIÇOS DE REVISÃO COMPENSAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE À RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RELAÇÃO ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - RAT/SAT/FAP E VERBAS IDENIZATÓRIA, DOS EXECÍCIOS NÃO PRESCRITOS INCLUINDO A RETIFICAÇÃO DA ALIQUOTA GFIP/SEFIP ADEQUAÇÃO DAS ALIQUOTAS RAT/FAPDPS ÚLTIMOS 05 ANOS EA SUSPENSÃO DOS PAGAMENTOS INDEVIDOS, CONFORME LEI 13.485/2017, SERVIÇOS DE AUDIÓRIA E RECUPERAÇÃO DA CFEM CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA SOBRE A EXPLOSAÇÃO MINERAL ATRAVÉS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INCISO II DA LEI 8666/93.

FAVORECIDO: **JACQUELINE DE PAULA BARBOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, INSCRIÇÃO, CNPJ: 18.985.386/0001-01.

RIACHO FRIO - PI, em 25 de junho de 2021.

JABES LUSTOSA NOGUEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO

DECRETO Nº 47 DE 24 DE JUNHO DE 2021, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE 25/06/2021

Onde se lê:

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a prorrogação da proibição da utilização de bandas de música, música ao vivo e som no estilo "paredões de som" nos estabelecimentos e logradouros dispostos no Decreto nº 046/2021, até as 05h00min dia 01 de julho de 2020.

Art. 2º Reforça-se o impedimento de festas e aglomerações de pessoas, além do limite máximo de 50% da capacidade nos bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos similares e horário de atendimento até o limite das 23h00min.

Art. 3º Os estabelecimentos que não respeitarem o disposto neste Decreto, serão devidamente autuados, penalizados e repassados os casos à autoridade policial competente que por sua vez tomará as medidas necessárias quanto aos equipamentos de som não permitidos.

Art. 4º As regras dispostas neste Decreto tem validade paras as Zonas Urbana e Rural do Município de Oeiras.

Art. 5º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras (PI), em 24 de junho de 2021.


JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Leia-se:

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a prorrogação da proibição da utilização de bandas de música, música ao vivo e som no estilo "paredões de som" nos estabelecimentos e logradouros dispostos no Decreto nº 046/2021, até as 05h00min dia 01 de julho de 2021.


Art. 2º Reforça-se o impedimento de festas e aglomerações de pessoas, além do limite máximo de 50% da capacidade nos bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos similares e horário de atendimento até o limite das 23h00min.

Art. 3º Os estabelecimentos que não respeitarem o disposto neste Decreto, serão devidamente autuados, penalizados e repassados os casos à autoridade policial competente que por sua vez tomará as medidas necessárias quanto aos equipamentos de som não permitidos.

Art. 4º As regras dispostas neste Decreto tem validade paras as Zonas Urbana e Rural do Município de Oeiras.

Art. 5º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras (PI), em 24 de junho de 2021.


JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES
PREFEITO MUNICIPAL